



## RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023

Através do presente, conforme previsto no art. 4º, inciso III, alínea "a" da Resolução nº 1.134/2020, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, apresentamos o relatório para fins de análise das contas de gestão do Poder Legislativo Municipal, relativamente ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2023.

Inicialmente, cabem as informações de ordem financeira e, nesse sentido, informamos que as operações relativas à execução orçamentária e financeira da Câmara Municipal são realizadas juntamente da contabilidade do Poder Executivo.

Na Lei de orçamento, ficaram inicialmente consignados para o Poder Legislativo recursos no montante de R\$653.000,00. As despesas executadas deram-se na manutenção da atividade legislativa e também na realização de investimentos, sendo o total executado(empenhado) de R\$ 479.225,34 representando 1,41% do total das despesas empenhadas do município.

### **Despesas com pessoal do Poder Legislativo Municipal (LRF art. 20, III, "a")**

Receita Corrente Líquida (R C L)	R\$ 28.776.400,90
Despesas com Pessoal Computáveis nos últimos 12 meses	R\$ 375.274,80 = 1,30% s/RCL
Limite de alerta cfe art. 59, § 1º, II da LRF	R\$1.553.925,65 = 5,4% s/RCL
Limite prudencial cfe art. 22, § único da LRF	R\$ 1.640.254,85 = 5,7% s/RCL
Limite legal cfe art. 20, III, "b" da LRF	R\$ 1.726.584,05 = 6% s/RCL



**Limite da despesa com a remuneração dos Vereadores (Art. 29, VII da Constituição Federal)**

Receita total do Município	R\$ 25.989.475,26
Remuneração dos Vereadores	R\$ 248.975,99 = 0,96% s/Receita do Município
Limite legal	R\$ 1.299.473,76= 5% s/Receita do Município

**Gastos totais do Poder Legislativo (Art. 59, VI da LRF e Art. 29-A da Constituição Federal)**

Receita efetivamente realizada no exercício anterior cfe art. 29-A da Constituição Federal	R\$ 22.740.855,00
População do Município	3.982 habitantes
Limite legal para gastos totais 7%	R\$ 1.591.859,85
Gastos totais do Poder Legislativo Municipal	R\$ 477.154,94

**Despesas com Folha de Pagamentos do Poder Legislativo (Art. 29-A, § 1º da Constituição Federal)**

Limite Legal para gastos totais	R\$ 1.591.859,85
Limite para Folha de Pagamentos	R\$ 1.114.301,90 = 70% do limite legal
Despesas com a Folha de Pagamentos	R\$ 375.274,80 = 23,57%

Como pode se verificar, parcela expressiva dos recursos foram aplicados no custeio de subsídios, vencimentos e vantagens fixas.

No que tange aos gastos com pessoal, houve a concessão de revisão geral anual dos subsídios dos vereadores e vencimentos dos servidores lotados no Poder Legislativo<sup>1</sup>. Dessa forma, quando confrontadas com a Receita Corrente Líquida, apurada conforme relatório de gestão fiscal já encaminhado a esta Corte de

<sup>1</sup> Lei nº 1.793, de 19 de janeiro de 2023. Concede Revisão Geral Anual aos vencimentos e proventos de servidores e professores municipais vinculados aos Poderes Executivo e Legislativo, inclusive aos detentores de cargos em comissão, funções gratificadas e agentes políticos, assim como aos aposentados e pensionistas amparados pela paridade constitucional, e dá outras providências.



Contas, as despesas com pessoal do Poder Legislativo representaram 1,30% da Receita Corrente Líquida. Assim, verifica-se o atendimento do limite estabelecido no art. 20, inciso III, alínea "a" da Lei Complementar nº 101/2000.

Face ao disposto no art. 29-A da Constituição Federal, considerando a população do Município, que é de 3.982 habitantes, o total da despesa do Poder Legislativo estava limitado em 7% do somatório da Receita Tributária e das Transferências Constitucionais mencionadas no dispositivo, efetivamente realizadas no exercício anterior. Tendo por base os dados do Relatório de Validação e Encaminhamento, emitido através do Sistema Informatizado para Auditoria e Prestação de Contas (SIAPC) as despesas totais do Poder Legislativo Municipal representaram 2,10% sobre a receita realizada no exercício anterior, sendo que a despesa com folha de pagamentos, conforme a metodologia de cálculo detalhada na Instrução Normativa nº 18/2023 do TCE/RS, representou 23,57% do limite estabelecido no Art. 29-A da Constituição Federal, portanto, abaixo do limite estabelecido.

Por sua vez, a despesa com a remuneração dos Vereadores, entendida esta como a despesa com subsídios, verba de Representação e encargos sociais incidentes sobre a remuneração dos vereadores, na forma do art. 29, VII da Constituição Federal, atingiu o montante de R\$248.975,99, o qual representa 0,96% da Receita do Município. Assim, verifica-se que o percentual apurado ficou abaixo do limite constitucional estabelecido no art. 29, inciso VII da Constituição, que é de 5%.

No que respeita à inscrição de restos a pagar do Poder Legislativo Municipal, ao final do exercício em exame. Estes valores foram inscritos em restos a pagar não processados e processados, respectivamente. Confrontando-se tais empenhos, somados às demais obrigações a pagar do Poder Legislativo, com a disponibilidade de caixa da Câmara Municipal temos o seguinte quadro:

#### DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR

RECURSO	PROCESSADOS	NÃO PROCESSADOS
500 – Livres	R\$ 0,00	R\$ 4.960,66
869- Consignações	R\$ 0,00	R\$ 2.274,82



TOTAIS	R\$ 0,00	R\$7.235,48
--------	----------	-------------

Analisando-se o quadro acima, verifica-se a suficiência financeira para a inscrição de empenhos em restos a pagar ficando demonstrado o atendimento do art. 1º, § 1º e o art. 42, ambos da L.C. nº 101/2000.

Com relação às metas previstas no Plano Plurianual e na Lei de diretrizes Orçamentárias para o exercício em análise, cumpre informar que, nos termos da Lei Municipal nº 1.771, de 16/08/2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município para o exercício de 2023, em relação ao Poder Legislativo, foram estabelecidas, no respectivo anexo, metas e prioridades de acordo com o Plano Plurianual.

É relevante, também destacar, em relação ao disposto na Lei Federal nº 4.320/64, que todas as despesas foram escrituradas em conformidade com as normas previstas e com observância dos princípios fundamentais de contabilidade, aplicáveis à espécie, pois:

- a) A despesa orçamentária conteve-se no limite dos créditos votados e em nenhum momento, durante a execução, excedeu o montante autorizado;
- b) Os gastos efetuados guardaram conformidade com a classificação da Lei Federal nº 4.320/64 e Normas Complementares disciplinadoras da despesa pública;
- c) Ficou caracterizada a observância das fases da despesa estabelecidas nos arts. 60, 63 e 64 da Lei Federal nº 4.320/64;
- d) As Notas de Empenho e Ordens de Pagamento estão acompanhadas de documentação comprobatória hábil (notas fiscais, recibos, faturas, conhecimentos, etc.), nos termos da legislação vigente;
- e) No exame da documentação relativa às Prestações de Contas de Adiantamentos (art. 68 da Lei Federal nº 4.320/64), constatou-se o cumprimento das normas gerais de Direito Financeiro e da Legislação Municipal;

Ainda, face ao Princípio da Transparência, insculpido na Constituição Federal, julgamos de fundamental relevância informar, 3, conforme segue:



O Poder Legislativo do Município de Passa Sete reuniu-se num total de 45 (quarenta e duas) sessões, assim distribuídas: 43 Sessões Ordinárias foram realizadas; 2 Sessões Extraordinárias; 0 Sessões Solenes.

Dessas sessões resultaram as seguintes deliberações: 71 Projetos de Lei recebidos do Poder Executivo Municipal, sendo todos aprovados; 115 Correspondências (ofícios) foram expedidas; 59 Pedido de Providência foram apresentadas pelos Senhores Vereadores; 13 Pedidos de Informações foram encaminhadas ao Poder Executivo e 02 requerimentos apresentados.

Quanto às atividades da Mesa Diretora e Comissões, foram realizadas 23 Reuniões pela Comissão de Constituição, Justiça e Desenvolvimento Social e 23 Reuniões pela Comissão de Finanças Públicas, Desenvolvimento Socioeconômico e Infraestrutura.

Foram realizadas 02 Audiências Públicas foram realizadas, para discussão dos seguintes assuntos: apresentação do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias; apresentação do Projeto de Lei de Orçamento; projeto de Plano Plurianual; Prestação de Contas;

Ao todo foram feitas 5 Portarias, disciplinando questões e procedimentos administrativos da Secretaria da Câmara.

Informamos que, durante o exercício de 2023, o Poder Legislativo Municipal esteve sob a Presidência do Vereador Rogério José Rech, tendo como Vice-Presidente o Vereador Alcênio Machado da Silva, 1º Secretário – Vereador Alexandre Luis Gonçalves.

Ao finalizar, procurou-se neste relatório demonstrar os principais aspectos da Gestão da Câmara de Vereadores de Passa Sete no exercício de 2023, cujos resultados, em termos orçamentários e financeiros, estão consolidados nas peças que constituem o Balanço Geral do Município, já encaminhado a esta Corte de Contas. Toda a documentação comprobatória dos atos e fatos ora relatados encontra-se à disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários, junto a Câmara Municipal.



República Federativa do Brasil  
Estado do Rio Grande do Sul  
Câmara Municipal de Vereadores de Passa Sete

---

É o que tenho a relatar.

Passa Sete, 25 de março de 2024.

*Rogério José Rech*

Rogério José Rech  
Presidente da Câmara do Exercício 2023